

**ANEXO I**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Construção do Estacionamento e Pintura de Gradil  
Processo nº. [REDACTED]

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

**CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor [REDACTED], Sr. [REDACTED], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

**CONTRATADA, o (a) [REDACTED]**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], Estado Civil [REDACTED], portador(a) do RG nº. [REDACTED]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de Empresa de Engenharia, especializada na execução dos serviços civis e complementares, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramental e materiais necessários para construção do estacionamento e pintura dos gradis do Centro de Atividades de Aracruz, situado à Rua Professor Lobo, nº. 650, Centro, Aracruz/ES, tomando por base os projetos, memorial descritivo e caderno de especificações técnicas e planilhas que se complementam, entre outros, tudo em conformidade com os demais documentos do Edital de nº. 007/2024 e seus anexos;**

1.2. A CONTRATADA deverá cumprir com todos os elementos descritos no termo de referência para a presente contratação, ficando ajustado entre as partes que todos os documentos constantes do processo servirão para orientar a presente relação jurídica, inclusive no que se refere a interpretação de eventuais dúvidas;

1.3. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CAU, as RRT (Registros de Responsabilidade Técnica)/ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes aos projetos e atividades técnicas, objeto desta contratação, no início de cada projeto e deve encaminhá-las assinadas para registro pela Fiscalização. O custo para o recolhimento da ART/RRT, junto ao CAU, ficará às expensas da CONTRATADA.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela fiscalização do contrato o Sr. [REDACTED].

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato possui o valor de R\$ 1.000,00, que serão pagos conforme a execução dos serviços, com medições a cada 30(trinta) dias, considerando as especificações estabelecidas na Planilha Orçamentária e, devendo a CONTRATADA, após aprovação da fiscalização do CONTRATADO, apresentar a competente Nota Fiscal;

3.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, a planilha resumo da medição referente ao mês e relatório fotográfico contendo fotos de cada item da planilha com os serviços em execução, na quantidade necessária que expresse a evolução do item e legenda descrevendo a fase de execução do serviço;

3.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a conclusão total de cada etapa e nas porcentagens especificadas, em conformidade com o item 3.1., mediante créditos na conta bancária em favor da CONTRATADA, conforme dados bancários a serem fornecidos pelo mesmo, servindo o comprovante do depósito bancário, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento;

3.3. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”;

3.4. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.5. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;

3.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

4.1. Sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais danos decorrentes de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto, a CONTRATADA fica sujeita às penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no presente contrato, por cada atividade não realizada ou realizada em desacordo com as condições determinadas pelo CONTRATANTE;
- c) Multa decorrente de inadimplemento total do Contrato, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido na Cláusula Terceira do presente Contrato;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até 05 (cinco) anos.

4.2. A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços descritos neste Contrato, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão que venha a causar prejuízos ao CONTRATANTE;

5.2. Arcar direta e exclusivamente pela remuneração de outro profissional, a qualquer tipo, desobrigando o CONTRATANTE de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e outras obrigações que porventura venham incorrer em função do cumprimento das atividades mencionadas neste instrumento, eximindo o CONTRATANTE de qualquer tipo de responsabilidade cível, trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente;

5.3. A CONTRATADA é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Contrato;

5.4. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE que neste ato declara ter pleno conhecimento;

5.7. A CONTRATADA deverá obedecer ao disposto em legislação relativa à Segurança e Higiene do Trabalho, em especial a NR18 sobre “Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil”, e a NR24, “Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho”;

5.8. A CONTRATADA deverá atender ao disposto em legislação relativa a NR35 “Trabalho em altura” que estabelece requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade, incluindo seus treinamentos;

5.10. Todas as despesas referentes a emolumentos, multas e quaisquer outras que incidirem sobre os serviços serão de total responsabilidade da CONTRATANTE. O acompanhamento e a legalização dos serviços junto aos órgãos municipais, CREA/ES ou CAU/ES, licenças de alvarás de construção e habite-se, quando necessário, contribuições sociais e dos empregados, entre outros tributos, será de responsabilidade da CONTRATADA;

5.11. Todos os materiais a serem empregados, bem como os serviços executados deverão ser comprovadamente de excelente qualidade, satisfazer rigorosamente as especificações descritas no projeto e Memorial Descritivo e serem efetuados por profissionais especializados e devidamente habilitados;

5.12. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam plenamente o presente Memorial, as boas normas de execução ou as normas brasileiras, podendo a Fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não estiverem de acordo com especificações e normas técnicas;

5.13. Não serão aceitos funcionários da CONTRATADA vagando pela área de execução dos serviços que não seja imediata do trabalho do mesmo, ou ainda em qualquer local fora do horário de trabalho. Deverão ser respeitadas todas as normas do CAA;

5.14. A CONTRATADA cuidará para que a execução dos serviços acarrete a menor perturbação possível às instalações adjacentes, devendo manter o local sempre em bom aspecto, inspirando segurança, limpeza e arrumação, com materiais estocados e empilhados em local apropriado, providenciando, periodicamente, a remoção de entulho do local;

5.15. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização amostras de materiais e acabamentos e, uma vez aprovadas, mantê-las no canteiro de obras para que sejam comparadas com cada lote que entrar. O material que vier a ser impugnado deverá ser retirado imediatamente da obra pela CONTRATADA;

5.16. Nos casos de justificada necessidade de substituição de materiais especificados, estes deverão possuir, comprovadamente, características iguais ou equivalentes aos primeiros e, ainda, serem aprovado pela Fiscalização inclusive, através de ensaios, sem ônus para o CONTRATANTE. Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha sido retirado de linha durante a execução da obra, alteração do projeto, omissão de especificações ou ainda, caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, deverá ser consultada à Fiscalização com antecedência;

5.17. Caso a CONTRATADA venha, através de suas operações, prejudicar áreas não incluídas no escopo dos serviços, assim como o patrimônio do CONTRATANTE e/ou o meio ambiente, esse será responsável por recuperá-las, deixando-a tal como no seu estado original, inclusive, se responsabilizando por danos a terceiros, oriundos da execução dos serviços;

5.18. Serão aceitos subempreiteiros, desde que previamente comunicado e aprovado pela Fiscalização, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique em transferência de responsabilidade. Perante o CONTRATANTE, inclusive, continuará respondendo direta e exclusivamente pela obra. Ainda, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços empreitados, todos os contratos firmados com os subempreiteiros e incluir seus funcionários na relação de identificação entregue ao CONTRATANTE;

5.19. No caso de divergências, omissões ou dúvidas quanto à interpretação de projetos, o Fornecedor deverá consultar a Fiscalização, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao cronograma de execução;

5.20. No caso de divergência entre os documentos técnicos do edital (projetos, memoriais, planilha e outros), prevalecerá à seguinte ordem: planilha orçamentária> projetos de maior escala> projetos de menor escala (detalhamentos)> memorial Sesc;

5.21. É obrigatório e caberá a CONTRATADA pesquisar e consultar as normas específicas referentes às disciplinas contratadas e todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis ao perfeito desenvolvimento dos projetos;

5.22. Cabe a CONTRATADA cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes no Capítulo V do título II, da Lei 6514 - Consolidações das Leis do Trabalho (CLT). Não serão aceitas alegações, em nenhuma hipótese, de desconhecimento por parte da legislação, por parte da CONTRATADA;

5.23. Caberá à CONTRATADA avaliar a aplicação de outros dispositivos e equipamentos de segurança que se façam necessários conforme a atividade a ser desenvolvida, podendo a fiscalização do CONTRATANTE, solicitar paralização parcial ou total dos serviços que possam causar risco grave ou eminente, sendo esta fiscalização programada ou não;

5.24. É de responsabilidade do Construtor, a execução da sinalização da área a ser trabalhada, atendendo as determinações dos órgãos fiscalizadores e à NR 18. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar uma placa de obra, de acordo com as normas e legislações pertinentes e modelo descritos no Anexo I – Termo de Referência, conforme especificações da Planilha Orçamentária, nas dimensões de 270cmx150cm. No caso de placas menores, deverão ser mantidas as proporções das dimensões originais. A localização da placa será definida pela Fiscalização;

5.25. A Construtora deverá posicionar os tapumes, nos locais previstos, conforme projeto fornecido pelo CONTRATANTE, com altura necessária para isolar devidamente a área em obras, sendo, o mínimo, de 220 cm;

5.25.1. O tapume de delimitação irá circular a obra na lateral e frente, possibilitando o isolamento da obra do restante da unidade, conforme demonstrado em projeto. Caso seja necessária a alteração do local, a Fiscalização deverá ser previamente informada;

5.27. Os materiais, equipamentos e/ou serviços fornecidos pela CONTRATADA devem ter comprovação da qualidade, seja por certificado, testes, ensaios e/ou outros documentos aceitos pela CONTRATANTE, para todos os itens exigidos nas Normas ABNT aplicáveis e/ou requisitos contratuais. Quando estes documentos não forem fornecidos, ou quando apresentarem resultados duvidosos e/ou não satisfatórios, o material, equipamento e/ou serviço será reprovado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar sua reposição conforme solicitado inicialmente;

5.28. A estadia, transporte e alimentação dos colaboradores da CONTRATADA são de responsabilidade da mesma;

5.29. Manter na obra um livro Diário de Obras e registrar todas as informações importantes e de possíveis repercussões nos aspectos técnicos do contrato, preenchido sistematicamente com a descrição dos serviços executados, etapas em andamento, materiais fornecidos, condições climáticas, efetivo seus e de subempreiteiros e equipamentos disponíveis, bem como averiguar o registro de fatos relevantes que possam fundamentar eventuais requisições de prazos e aditivos, devendo ser assinado pelo Engenheiro (a) Responsável da CONTRATADA e pela Fiscalização. Das anotações feitas, poderá a Fiscalização discordar, observar e solicitar providências;

5.30. Acompanhar as licenças e alvarás exigidos para execução dos serviços em todos os órgãos envolvidos (exceto pagamento), e contatar a Prefeitura Municipal de Aracruz, para os trâmites de liberação do alvará de execução de pequenas obras, referente execução dos serviços;

5.31. Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza permanente, a fim de garantir organização e limpeza ao local de trabalho. Após a conclusão das obras e serviços e também durante sua execução, deverão ser reparados, repintados, reconstruídos ou repostos itens, materiais, equipamentos, etc., sem ônus ao CONTRATANTE, danificados por culpa da CONTRATADA, danos estes eventualmente causados às obras ou serviços existentes, vizinhos ou trabalhos adjacentes, ou a itens já executados da própria obra.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários a realização dos serviços, promovendo o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste contrato;

6.2. Designar empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado;

6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos;

6.4. Atestar e receber os serviços efetivamente contratados de acordo com as cláusulas deste Contrato;

6.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato;

6.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do edital e do Contrato;

6.7. Notificar por escrito a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.8. Exigir o cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, com a utilização de EPI's, capacetes, uniformes com nome da CONTRATADA, botinas, cintos, etc. e demais equipamentos apropriados a cada tipo de serviço. Todos os operários deverão possuir crachá de identificação com foto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME JURÍDICO**

7.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

7.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

7.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

8.1. As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de execução dos serviços de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da ordem de serviço, sendo facultado a CONTRATADA executar os serviços onde ocorrerão as intervenções;

8.2. Além dos prazos de execução previstos, como forma de possibilitar às partes na realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento, a vigência do contrato perdurará por mais 90 (noventa) dias;

8.3. A escala a ser desenvolvida será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os custos decorrentes com trabalhos em horários extraordinários (sábados, domingos, feriados e períodos noturnos), caso necessário por qualquer outra eventualidade e alheio à vontade do CONTRATANTE, devendo estes estar inclusos na proposta, para que seja mantido o prazo e valor contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato”, caso em que deverá ser apurado o montante dos serviços executados, efetuando-se o pagamento parcial conforme cumprimento dos itens descritos na cláusula terceira;

9.2. Constituem-se motivos para rescisão do presente Contrato, independente de interpelação judicial, notificação judicial e/ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções, sem prévia autorização:

- a) Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações assumidas, sem prévia autorização;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização.

9.3. Constitui-se motivo também para a rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior impeditiva da execução do contrato;

9.4. O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada, das perdas e danos dele decorrentes;

9.5. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE, respondendo sob as penas da lei.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. As partes convencionam, que para todos os fins necessários para execução deste Contrato, deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais;

10.2. Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;

10.3. Caso o CONTRATANTE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a LGPD, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

11.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

11.3. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório;

11.4. A Fiscalização e a equipe técnica da Gerência de Projetos Estruturantes e Engenharia terão o livre acesso a todos os locais de execução dos serviços, podendo solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA a qualquer momento, quando for benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

11.5. Em caso de acréscimo ou supressão de serviços planilhados e/ou novos que não sejam considerados alteração do escopo, a CONTRATADA fica na obrigação de aceitar, dentro das condições contratuais e percentuais permitidos e amparados por lei. Essas alterações podem acarretar em acréscimo ou diminuição do prazo de execução do objeto contratual;

11.6. A CONTRATADA deverá atender as orientações para o acesso à unidade, tanto para os seus funcionários quanto para a entrada de equipamentos, materiais e fornecedores. Contudo, a intervenção deverá ocorrer de forma a causar menos impacto nas atividades diárias da unidade, pautando por procedimentos que procurem aliar as técnicas e planejamento, tendo em vista atenderem os interesses das partes;

11.7. A CONTRATADA terá o acesso ao Centro de Atividades de Aracruz pela portaria principal da unidade que ocorrerá pela Rua Professor Lobo, nº. 650, Centro, Aracruz/ES. A entrada de funcionários, equipamentos, fornecedores e terceirizados deverá ser realizada por esse local;

11.8. A CONTRATADA deverá dispor de uma lista com nome, CPF e RG de todas as pessoas que irão acessar a unidade, funcionários, fornecedores, prestadores de serviços, terceirizados, etc. Esta lista deverá ser atualizada sempre que houver alteração, seja por dispensa ou por novas solicitações de pessoas cadastradas anteriormente;

11.9. Todos os funcionários, próprios ou terceirizados, deverão estar identificados com crachá para entrada na portaria e durante a permanência no interior da unidade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente.

Vitória/ES, 

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

